

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 48, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Normatiza os procedimentos para a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e o fluxo do processo de qualificação na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de qualificação de entidades como OSCIP deverão ser endereçados ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, aos cuidados da Superintendência Central de Modernização Institucional – SUMIN, a qual compete receber e analisar a documentação das entidades interessadas.

§1º O endereçamento deverá seguir o modelo constante no Anexo I desta Resolução.

§2º O requerimento de qualificação deverá seguir o modelo padrão fornecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, sendo vedada a solicitação em formato diferente do estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º O requerimento de qualificação deverá ser entregue na Central de Atendimento e Protocolo da SEPLAG, que deverá encaminhá-lo à SUMIN.

Art. 3º Após o recebimento do requerimento de qualificação, a SUMIN terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação, conforme o artigo 7º da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e artigo 3º do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004.

Art. 4º No caso de deferimento, a SEPLAG emitirá comunicado à entidade, via ofício, e certificado de qualificação da OSCIP, conforme o Anexo III, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º No caso do indeferimento do pedido de qualificação, a SEPLAG emitirá comunicado à entidade, via ofício, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O ato de indeferimento deverá indicar qual das irregularidades abaixo ensejou a denegação do pedido:

I – a requerente não atende aos requisitos descritos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.870, de 2003;

II – a requerente se enquadra nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei nº 14.870, de 2003;

III – a documentação apresentada está incompleta e não foi complementada no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º A SEPLAG, por meio da SUMIN, se responsabilizará por dar publicidade à qualificação da entidade ou às razões do indeferimento do pedido de qualificação da entidade no órgão oficial de imprensa do Estado, conforme dispõe o art. 8º da Lei 14.870/2003 .

Art. 7º Caso a documentação apresentada esteja incompleta, a SEPLAG, por meio da SUMIN, poderá conceder prazo de 10 (dez) dias para complementação e apresentação dos documentos exigidos.

§ 1º A entidade solicitante será comunicada da necessidade de complementação da documentação, por meio de correspondência oficial com aviso de recebimento.

§ 2º A contagem do prazo de que trata o *caput* será iniciada a partir da data de recebimento, pela entidade, do comunicado constante no aviso de recebimento.

§ 3º No caso da concessão de prazo para complementação da documentação, suspende-se o prazo previsto no *caput* do art. 3º, reiniciando-se sua contagem a partir da data do protocolo da documentação complementar na Central de Atendimento e Protocolo da SEPLAG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2004

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

MODELO DE ENDEREÇAMENTO

Ao Exmo. Sr.

Dr. Antonio Augusto Junho Anastasia

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

A/C: Superintendência Central de Modernização Institucional – SUMIN

Reff.: Qualificação OSCIP

Rua Tomáz Gonzaga 686 – 6º andar

Bairro Lourdes

Cep 30.180.140

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão,

A (O) _____ (nome da entidade), fundada ou instituída em _____ (data), sediada em _____ (cidade), vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº , 43.749 de 12 de fevereiro de 2004, por se tratar de entidade dedicada à atividade de natureza social relativa a _____ (indicar a finalidade da entidade), para a que apresenta a documentação abaixo elencada.

Atenciosamente,

(Assinatura do atual Presidente/ Dirigentes da Organização, na forma de seu estatuto, ou de representante legal por meio de procuração)

----- Estatuto Registrado em Cartório

----- Ata de Eleição da Diretoria

----- Balanços Patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos dois anos anteriores

----- Declaração de Isenção de Imposto de Renda dos dois exercícios anteriores

----- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Certificamos

que a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CGC/CNPJ nº XXXXXXXXX, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de xx de xxxxxxxxxxxx de 2004.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxx de 2004

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

* Publicado no “Minas Gerais” em 22/05/2004